ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 207/97
EM 13/8/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Sangue é vida e vida não se vende. Por isso, doar sangue é um ato de amor ao próximo.

Nesse diapasão, é importante demonstrar aos cidadãos que doar sangue é treinar a capacidade de desprendimento das coisas materiais, é um dever humano, cívico, com poder de transformar o sofrimento de alguém em esperança de vida.

A capacidade de cada um de ajudar seu próximo é intensificada na luta em prol da vida humana, pois a doação de sangue desconhece raça e religião. As retaliações, sejam elas de quaisquer tipos, não podem impedir que o sangue pulse nas veias do doador e ele jamais poderá ser barrado por interesses mesquinhos e econômicos.

O Decreto Federal n.º 53.988, de 30 de junho de 1964, instituiu o Dia Nacional do Doador de Sangue, comemorado anualmente no dia 25 de novembro. O Município de São Vicente, por sua vez, não regulamentou a referida matéria e gostaríamos de aproveitar o ensejo para incentivar a comemoração dessa tão importante data.

Partindo dessa idéia, para que o Município possa contribuir para a formação de um grupo considerável de doadores que atenda ao Banco de Sangue do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente e, conseqüentemente, que preste relevante serviço à comunidade vicentina,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 107**/97**

DOCUMENTO N.º 2073 **/97**

Institui o **Dia Municipal do Doador de Sangue,** a ser comemorado, anualmente, em **25 de novembro** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro.

Parágrafo único - A título de incentivo, serão realizados no segundo domingo dos meses de maio e julho, mais dois eventos destinados à coleta de sangue.

Art. 2.º - O ato de doação de sangue será considerado como serviço público municipal relevante.

Art. 3.º - As Secretarias Municipais apoiarão e incentivarão a realização de programações especiais alusivas à data a que se refere o art. 1.º, respeitadas as normas de segurança e de saúde adequadas.

Art. 4.º - Todo o sangue a ser doado pelo interessado será coletado pelo Banco de Sangue do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente.

Art. 5.º - Serão concedidos aos doadores de sangue, no âmbito do Município, a título de incentivo e reconhecimento, os seguintes benefícios:

I - Carteira de Cliente Especial, para atendimento preferencial junto aos órgãos municipais de saúde, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - serviço de "check-up" de saúde anual e gratuito, nos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e

III - fornecimento, pelo Hospital São José, em parceria com a Prefeitura, de lanche apropriado à recuperação do doador logo após cada ato de doação de sangue.

§ 1.º - Em se tratando de servidor público municipal, o doador terá consignado em seu prontuário voto de reconhecimento por prestação de serviço público municipal relevante.

§ 2.º - Os benefícios elencados nos itens I e II somente serão concedidos mediante comprovação de doação de sangue por pelo menos quatro vezes ao ano, quando o doador for do sexo masculino e por pelo menos três vezes ao ano, quando for do sexo feminino.

Art. 6.º- Os servidores públicos municipais, os funcionários da CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente terão abonada a falta em serviço no dia reservado à doação de sangue.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 12 de agosto de 1997.

Paulo Lacerda

ULISSES MOROZETTI

sec499/CK/cms

ARQUIVADO EM 4/9/97

A.A. do Arquivo em Substituição